REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 8/2001/A, de 21 de Maio – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2001

A Lei nº. 85/2001, de 4 de Agosto, procede à primeira alteração à Lei nº. 30-C/2000, de 29 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2001 (OE 2001), estipulando em alteração por aditamento ao artigo 62º da citada lei do OE, a assunção do passivo da Região Autónoma dos Açores até ao montante de 12 milhões de contos.

Considerando que a referida lei de alteração à Lei do OE 2001 estabelece, igualmente em alteração por aditamento ao artigo 63º, que ficam autorizadas as regularizações de responsabilidade no âmbito do cumprimento de obrigações assumidas pelos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira integrados no Serviço Nacional de Saúde;

Considerando que, nos Açores, importa, também, assegurar as melhores condições de funcionamento do Serviço Regional de Saúde dotando-o dos recursos adequados e imprescindíveis ao cumprimento regular da sua missão, o que passa pelo alargamento do quadro actual dos meios financeiros ao dispor do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional nº. 9/98/A, de 13 de Abril e pela correcta utilização do instrumento orçamental:

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

Artigo 1º.

É aditado o artigo 7º. ao Decreto Legislativo Regional nº. 8/2001/A, de 21 de Maio, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2001, com a seguinte redacção:

Artigo 7º.-A

Regularização de responsabilidades do Serviço Regional de Saúde

Sem prejuízo do limite máximo de 6 milhões de contos de endividamento liquido fixado na alínea b) do artigo 4º do presente diploma, o Governo Regional dos Açores fica autorizado, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, a proceder à regularização de responsabilidades decorrentes do cumprimento de obrigações dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira integrados no Serviço Regional de Saúde, até ao limite de 12 milhões de contos."

Artigo 2º.

1. A alínea f) do nº. 1 do artigo 9º. do Decreto Legislativo Regional nº 9/98/A, de 13 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

"f) As disponibilidades financeiras provenientes da contracção de empréstimos ou de outras formas de financiamento resultantes do recurso a contratos celebrados com Instituições de crédito."

2. É aditada ao nº. 1 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 9/98/A, de 13 de Abril a alínea g) com a seguinte redacção, correspondente à da anterior alínea f) do mesmo número e artigo:

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

"g) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou contrato."

Artigo 3º.

0 presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 5 de Setembro de 2001

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional